## RECURSOS PENAIS E IMPUNIDADE NO BRASIL

Leonardo Tocchetto Pauperio<sup>1</sup>

O Brasil não é o país da impunidade. É, inclusive, um dos países que mais prende pessoas no mundo. Segundo dados do Ministério da Justiça, possui a 4ª maior população carcerária do planeta, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. Segundo dados de 2014, divulgados em 2015, são mais de 600 mil pessoas presas nas unidades prisionais espalhadas pelo país.

Mas qual é, então, o motivo da tão falada sensação de impunidade que muitas pessoas sentem no Brasil? Por que se tornou uma ideia comum a muitos pensar que o Brasil é país campeão de impunidade? Vejo que essas questões podem ser respondidas de modo simples e claro.

Primeiramente, a persecução criminal no Brasil é seletiva. O sistema punitivo alcança com maior força pessoas pobres, e negras na maior parte das vezes. De acordo com o Ministério da Justiça, 67,1% dos presos são negros. Além disso, os crimes que geram mais encarceramento são o tráfico de drogas e o roubo. São dados que revelam a persistência, nos dias de hoje, de um modelo persecutório ultrapassado, de preservação patrimonial de pessoas privadas, concentrado no combate à criminalidade violenta, que precisa mesmo ser combatida, mas que ainda deixa à margem do rigor da lei as formas cada vez mais sofisticadas de corrupção. Os bandidos de colarinho branco, como costumamos chamar, ainda dispõem de uma ampla margem de manobras capazes de retardar – e muitas vezes de afastar – a aplicação da lei penal. E contam com um contexto de mundialização das finanças de pessoas e empresas, cujo trânsito acontece a uma velocidade não acompanhada pelos parlamentos. O capital acorda na América, almoça num paraíso fiscal e vai dormir em algum país da Comunidade Europeia. Isso com relativa facilidade.

O processo penal precisa ser renovado. Precisamos de celeridade, que pode ser obtida a partir da simplificação dos procedimentos. Eliminar etapas desnecessárias é uma necessidade de correção do sistema. E tal providência

Juiz Federal. Mestre em Direito Público pela UFBA. Mestrando em Direito Comparado pela *Cumberland School of Law* (Estados Unidos). Professor da Faculdade de Direito da UFBA.

em nada diminui as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Nesse contexto, vejo com bons olhos as propostas de aperfeiçoamento do sistema recursal penal incluídas pelo Ministério Público Federal no pacote de 10 Medidas contra a Corrupção. São propostas que podem pôr fim a algumas manobras conhecidas das sempre tão entusiasmadas bancas de advocacia dos grandes corruptos, que vivem a farejar brechas na legislação processual penal no intuito de bandejar uma incolumidade forçada para a sua fugidia clientela. É aquela conhecida situação em que a história é mal contada, mas que não há nada que se possa fazer... Muitas vezes porque a brandura das leis anticorrupção garantiu que o tempo afastasse a possibilidade de punição. Ou melhor, que a insuficiência da lei criada fosse usada para que o abuso do tempo servisse à extinção da punibilidade. Manobras antigas e conhecidas num país que já está cansado de desvio de dinheiro público.

A proposta que prevê a rejeição de recurso manifestamente protelatório da defesa atende à mais criteriosa interpretação do princípio constitucional da razoabilidade. Um direito não pode jamais ser confundido com o abuso, de modo que a uma pessoa não é lícito se valer disso para, sob o falso fundamento de um direito, atentar contra toda a ordem legal. O abuso desborda do direito, e, por isso, dele não faz parte.

Uma outra proposta de relevância é o estabelecimento de prazo para os pedidos de vistas nos processos penais. Pela medida que consta do Anteprojeto de Lei do MPF, o membro do tribunal que pedir vistas após o voto do relator terá o prazo de cinco sessões para estudar o caso, findo o qual terá continuidade o julgamento. A proposta consegue conciliar qualidade de julgamento, direito de defesa do réu e eficiência da prestação jurisdicional.

Os embargos de declaração protelatórios, assim como a reiteração excessiva de embargos declaratórios, constituem um problema que ultrapassa qualquer noção de bom senso. É uma aberração do sistema recursal que, uma vez aceita pelos tribunais brasileiros, passou a figurar como uma regra de absurdo com indisfarçável insensatez. O sistema recursal brasileiro precisa recuperar a sua seriedade e permitir que os julgamentos ocorram. Por mais óbvio que possa parecer essa afirmação, processo é para ser julgado! Não é possível que o julgamento de um processo seja como um prêmio de difícil

alcance. A prestação jurisdicional é um direito, mas, sobretudo, um dever, que não pode tardar.

São bons ventos que trazem as medidas propostas pelo Ministério Público Federal. Ventos para arejar ideias, para trazer inovações necessárias e para afastar brechas que dificultam a aplicação equânime da lei. São novos instrumentos de justiça que podem resolver muitos dos problemas da atualidade, renovando a esperança de tempos melhores e aperfeiçoando o sistema processual penal brasileiro. O combate à corrupção merece um esforço grande da nossa parte.